

O FUTURO É AGORA



Município de
CARIRI DO TOCANTINS
Unidos para o trabalho
ADM 2013/2016

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros,
foi publicada (a) no Murai da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins,
para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 09 de 07 de 2014

Dr. Mosanrei Falcão de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

LEI Nº 394, DE 09 DE JULHO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar
financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
e oferecer garantias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, destinada a operacionalização do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas 3ª (terceira) Etapa, no âmbito do Programa Pró-Transporte, com recursos do FGTS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª Etapa.

Art. 2. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cariri do Tocantins – TO, no que se refere a execução a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1 e seu parágrafo único, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, observando os limites estabelecidos no Código Tributário Nacional – CTN e no Código Tributário Municipal.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário Nacional – CTN, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, partes dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos a

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderes bastantes para que as garantias possam ser protamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Cariri do Tocantins – TO, não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3. Os recursos proveniente da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4. O Chefe do Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cariri do Tocantins, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Cariri do Tocantins – TO, no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO, 09 de julho de 2014.


JOSE GOMES
Prefeito Municipal